



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS
C.NºP.J. 36.827.103/0001-77
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato n. 009 /2013

Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública que entre si firmam a Câmara Municipal de Ipameri e a empresa PLANEGGE – Empresa de Assessoria de Gestão Pública S/S

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ n. 36.827.103/0001-77, com sede na Av. Dr. Gomes da Frota, n. 12, Setor Central, Ipameri, Goiás, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, Walter Willian Silgail, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 018.912.669-85, residente e domiciliado na mesma urbe.

CONTRATADA: PLANEGGE – EMPRESA DE ASSESSORIA DE GESTÃO PÚBLICA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.271.180/0001-08, estabelecida na Rua Hilda Vilela, n. 556, Setor Central, Palmelo – Goiás; neste ato representada por NORMA ROSA DA SILVA GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 603.580.171-49; pelo presente instrumento particular e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do procedimento licitatório Carta Convite n. 01/13, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de Gestão Pública, segundo o as cláusulas e condições adiante epigrafadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de Gestão Pública, referente ao monitoramento das ações de gestão da Câmara Municipal de Ipameri, bem como na organização e assessoramento das ações do Controle do Interno do referido órgão legislativo e na emissão de pareceres e relatórios pertinentes a tais serviços, para o período março de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE e da CONTRATADA, conforme necessário, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (064) 3491-2244
www.camaraipameri.go.gov.br – camara@camaraipameri.go.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.NºP.J. 36.827.103/0001-77
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional sujeitando-se, ainda, às normas da Ética Profissional do Gestor Público.

3.2 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.3 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados;

3.4 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo ao contratado, acaso recebidos intempestivamente.

4.2 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes ao valor global de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), subdivididos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), vencíveis até o último dia de cada mês.

4.3 - O pagamento deverá ser efetuado até a data referida no item 4.2, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de dez meses, contados a partir da assinatura do presente até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

5.2 - Poderá ser a qualquer tempo rescindido o contrato mediante as cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse;

(u)

(B) [Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS
C.NºP.J. 36.827.103/0001-77
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.3 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas;

CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 031 0052 2001 339039 20130503, do orçamento vigente.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO

7.1 – Fica eleito o foro da cidade de Ipameri, Estado de Goiás, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 03 (três) testemunhas que também o subscrevem.

Ipameri, 21 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
Walter Willian Silgail
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

PLANEGGE – EMPRESA DE AÇESSORIA DE GESTÃO PÚBLICA S/S
CNPJ n. 10.271.180/0001-08
Norma Rosa da Silva Gomes
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: